

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2022SEMED

RECURSO ADMINISTRATIVO

A **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE ALCANTARAS - CE COOPFAL/ZONA NORTE**, legalmente inscrita no CNPJ sob o nº 35.851.830/0001-07, com sede e domicílio na Rua Alexandro Albuquerque, nº 501, Espírito Santo - CEP 62.120-000, Alcantaras - CE, inscrita na Chamada Pública supra, tendo o resultado apresentado através da ata datada de 07 de fevereiro 2022, às 09h, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** visando a inabilitação da cooperativa concorrente **COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SEMI-ÁRIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ LTDA**, tempestivamente, conforme previsto na alínea *a*, do inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/1993, assim o fazendo perante o SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com as razões a seguir elencadas:

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2022SEMED

RECORRENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE ALCANTARAS - CE COOPFAL/ZONA NORTE

RECORRIDO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SEMI-ÁRIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ LTDA

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recebido em
14/02/2022
às 08:50

Preliminarmente, salienta-se que nos termos da alínea *a*, do inciso I, do art.109 da Lei 8.666/1993, cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão que declare a habilitação dos concorrentes.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 07.02.2022 em sessão de licitação, de modo que, o prazo para interpor recurso expira em 14.02.2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Presidente da Comissão de licitação em admitir a sua não observância.

No presente caso, a COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SEMI-ÁRIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ LTDA, doravante identificado neste Recurso como **RECORRIDO** não atendeu as regras estipuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular. Os documentos exigidos no Edital da Chamada Pública nº CP001/2022SEMED para habilitação de Grupo Formal, constantes no item nº 7.3. - **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL**, são os seguintes:

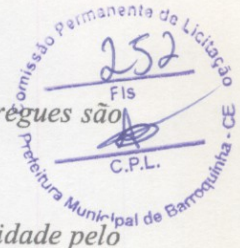
I – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do Estatuto Social e ata de posse da atual diretoria registrada no órgão competente;

V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativos específicos.

Esclarecemos que a documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº CP001/2022SEMED, explicitados no item 7.3. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL**, foram entregues de forma irregular, estando o **RECORRIDO** na condição de **IMPEDIDA** de participar da presente Chamada Pública, visto que não realizou eleição da Diretoria no ano de 2021, em conformidade com preceitos legais. Analisemos pontos que demonstram a situação:

- a) o **RECORRIDO** foi constituído em 03 de setembro de 2018, em assembleia geral de constituição e registrado na JUCEC em 08/01/2019. Em seu **Estatuto Social** no art. 38, reza que:

“Art. 38. O Conselho de Administração será composto por 04(quatro) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03(três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.”

- b) em consonância com previsão estatutária o **RECORRIDO** deveria ter realizado eleição na Assembleia Geral Ordinária (AGO) de 2021. A eleição não foi legalmente realizada na **AGO** realizada em 30/03/2021. Vejamos pontos da **ordem do dia** contidos no Edital de Convocação, publicado no Jornal Correio da Semana em 18 de março de 2021:

01 – Prestação de contas do exercício de 2020;

02 – Destinação das sobras apuradas;

03 – Eleição dos componentes do Conselho Fiscal;

04 – Fixação dos honorários, gratificações e cédula de presença;

05 – Outros assuntos de caráter não deliberativo.

c) portanto, *não consta* na *ordem do dia* do Edital de Convocação da AGO do **RECORRIDO** a previsão de eleições para os membros do Conselho de Administração, todavia, o Presidente colocou em votação, em desacordo com Estatuto Social, eleição *de parte* do **Conselho de Administração**, procedimento ilegal, visto que a eleição para este colegiado deve ocorrer através de chapa completa e ainda deverá haver previsão no instrumento convocatório da AGO para tal. Contudo, o Presidente inadvertidamente realizou, sem aviso prévio, condição que inviabiliza a participação dos associados no pleito, seja para concorrer aos cargos e até mesmo para votar, visto desconhecimento das ideias e planos de possíveis postulantes. Ocorreu *eleição para os cargos de vice-presidente*: José Ferreira Lima; *2º secretário*: Raimundo Nonato de Sousa; *2º Diretor Financeiro*: Osmani Vieira da Costa; e, *2º Diretor Técnico*: Marcelo Bezerra Reis. O Estatuto Social da Recorrida estabelece que,

Art. 38. O Conselho de Administração será composto por 08(oito) cargos entre titulares e seus respectivos suplentes, todos cooperados e no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03(três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

d) A **Recorrida** realizou Assembleia Geral Extraordinária (AGE) em 24/09/2021, conforme Edital de Convocação, publicado em 11/09/2021, no Jornal Correio da Semana, com a *seguinte ordem do dia*:

- 1- Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 2- Fixação dos honorários, gratificações e cédula de presença;
- 3- Apresentação e inclusão de novos cooperados;
- 4- Outros assuntos de caráter não deliberativo.

Obs. A Recorrida não possui Diretoria e sim, Conselho de Administração, conforme art. 38 do seu Estatuto Social.



- e) o Presidente do **RECORRIDO** na AGE realizada em 24/09/2021 *não pautou* para debate e votação o *item 01 da ordem do dia*, ou seja, *eleições para renovar Diretoria/Conselho de Administração*. A eleição realizada nesta AGE se restringiu a eleger 01(um) membro do colegiado, a Presidente, fato este cívado de ilegalidade, visto que a eleição para Conselho de Administração ou Diretoria, deve ser realizada para eleição do órgão colegiado na sua integridade, com renovação de 1/3. O secretário da AGE colocou em destaque na ata que somente seria eleita a Presidente da entidade e que o mandato dos demais membros seria prorrogado por mais 03(três) anos. O Estatuto Social da Recorrida e a Lei nº 5764/71, veda este procedimento, conforme transcrevemos abaixo:

Lei 5764/71:

Art. 47. A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

EMINENTE PRESIDENTE:

o procedimento licitatório tem como princípio fundamental o interesse público, com observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia, da razoabilidade e da economicidade. O **RECORRIDO** não atendeu ao princípio da legalidade, comprometendo sua habilitação no presente certame. Após análise da documentação de habilitação das licitantes e superada a fase de análise dos projetos de vendas, foram declaradas habilitadas as concorrentes COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE ALCANTARAS – CE COOPFAL/ZONA NORTE e a COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SEMI-ÁRIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ LTDA, para fornecimento de gêneros alimentícios objeto da Chamada Pública nº CP001/2022SEMED.



A documentação apresentada pelo **RECORRIDO** a esta Comissão de Licitação, no Envelope nº 01, não atende as disposições previstas no item **7.3 do Edital de Chamada Pública nº CP001/2022SEMED**, ou seja, a documentação de habilitação apresentada encontra-se em desacordo com a prevista no instrumento convocatório, visto que o ***** processo eleitoral está eivado de vícios.

CONCLUSÃO

DO PEDIDO

Isto posto, a **RECORRENTE** vem requerer:

- I. Que seja declarada **IMPEDIDA** de participar da presente Chamada Pública o **RECORRIDO** por apresentar **ILEGALIDADES** na ata de eleição da Diretoria/Conselho de Administração, documento previsto no **inciso IV, do item 7.3 do Edital de Convocação**, alterando-se a decisão equivocadamente proferida na ata de 07 de fevereiro de 2022, e que seja considerada habilitada tão somente a **RECORRENTE** como a vencedora para fornecimento dos produtos objeto da Chamada Pública nº CP001/2022SEMED; ou
- II. caso V.Sa. não entenda desta forma, que o presente Recurso Administrativo seja submetido à autoridade superior para fins de revisão.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esta Comissão de Licitação em receber as razões tempestivamente manifestadas neste Recurso Administrativo movido pela **RECORRENTE - COOPFAL**, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as razões supra, altere-se o resultado já apresentado em sua ata de habilitação datada de 07 de fevereiro de 2022, por ser de direito.

Espera provimento,

Alcântaras/CE, 11 de Fevereiro de 2022

P/P: Cristiano Alves de Oliveira

CNPJ: 35.851.830/0001-07
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
FAMILIAR DE ALCÂNTARAS-CE
COOPFAL

Rua Alexandre Albuquerque, 501
Espírito Santo, CEP: 62.100-000

Francisco Rogério Rodrigues Fernandes

Presidente

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE ALCÂNTARAS

CNPJ: 35.851.830/0001-07



PROCURAÇÃO

Cooperativa Agropecuária Familiar de Alcântaras - COOPFAL/Zona Norte, inscrita no CNPJ nº 35.851.830/0001-07, representada neste ato pelo presidente, Sr. Francisco Rogério Rodrigues Fernandes, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador do CPF nº 165.877.903-72 e CNH nº 03621497633/DETRAN/CE, residente e domiciliado no Sítio Algodões s/n, Distrito de Carmolândia, Alcântaras - CE, CEP 62.120-00, pelo presente instrumento particular de procuração constitui como seu bastante Procurador, Cristiano Alves de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 761.100.953-20 e RG nº 2003014147446/SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rocha Veras nº 908, Bairro Jardim das Oliveiras, Camocim/Ceará, CEP 62.400-000, a quem concede poderes para representar o OUTORGANTE perante à todos os órgãos públicos das esferas Municipais, Estaduais e Federais, para tanto, podendo participar em todos os processos licitatórios, tais como: Chamada Pública, Pregões Eletrônicos e Presenciais, Tomadas de Preço, Cartas Convites, Dispensa de Licitação, Cotação Eletrônica e etc.; podendo para tanto, ofertar e declinar lances, assinar Atas, Contratos, Declarações, Projetos de Vendas, Propostas de Preço, Recibos, Termos de Recebimentos, promover acordos e solicitar impugnação de processos licitatórios e tudo o mais necessário, para cumprimento deste instrumento procuratório com validade de doze meses, a contar desta data.

Alcântaras - CE, 23 Julho de 2021.

Francisco Rogério R. Fernandes

Cooperativa Agropecuária Familiar de Alcântaras

CNPJ: 35.851.830/0001-07

Francisco Rogério Rodrigues Fernandes

CPF nº 165.877.903-72

CNH nº 03621497633/DETRAN/CE



Francisco Rogério Rodrigues Fernandes
26 Julho 2021
Antonio Barreiros

[Handwritten signature]